**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO CELINA DA PENHA DOS SANTOS UFES/GOIABEIRAS**

**1. Denominação e Sede**

1.1. O Centro Acadêmico Celina da Penha dos Santos é a entidade que representa os estudantes matriculados no curso de Engenharia Mecânica do Campus de Goiabeiras da Universidade Federal do Espírito Santo, sem vinculação partidária ou religiosa, não admitindo qualquer tipo de discriminação com base nas diferenças e/ou nas deficiências;

1.2. O Centro Acadêmico Celina da Penha dos Santos é uma entidade sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e disciplinar;

1.3. O Centro Acadêmico Celina da Penha dos Santos adotará a sigla CAC, pelo qual será referido;

1.4. A duração do CAC é de tempo indeterminado.

**2. Finalidade**

2.1. O CAC tem como fins:

a. Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes em defesa de seus interesses buscando consensos para a solução de problemas comuns;

b. Informar, promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates e atividades afins, de modo a atender os interesses e anseios do conjunto dos estudantes;

c. Manter o intercâmbio e colaboração com entidades congêneres de âmbito local, nacional e internacional;

d. Atender, sempre que possível, as demandas da sociedade civil e/ou suas organizações que impliquem no avanço social;

e. Defender os direitos e reivindicações do corpo discente em geral, perante os órgãos da Universidade, as autoridades de ensino, os poderes públicos e as entidades estudantis às quais seja filiado;

f. Representar ativa, passiva, judicial e administrativamente os estudantes do curso de Engenheira Mecânica/CT;

g. Promover aproximação e solidariedade entre os membros do corpo discente, docente e administrativo do curso de Engenharia Mecânica/CT;

h. Lutar em defesa de uma educação pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada para todas e todos;

i. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais.

2.2. A Organização se dedica às suas atividades por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atue nas áreas descritas no item 2.1, bem como através do desenvolvimento de projetos próprios;

2.3. A Organização não distribui entre os seus sócios, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

**3. Patrimônio**

3.1. O patrimônio do CAC promoverá a manutenção de princípios e finalidades do mesmo e é constituído por todos os bens de qualquer natureza que possui e pelos que vier a possuir por meio de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios financeiros e quaisquer outras formas não vedadas pela lei;

3.2. O patrimônio do CAC não poderá ser alienado sem prévia autorização da Diretoria, que deve aprova-la em reunião e efetuar registro em ata;

3.3. Os recursos financeiros do CAC são:

a. As contribuições espontâneas dos estudantes;

b. Os lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;

c. As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo CAC;

d. Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do CAC;

e. As rendas eventuais.

3.4. As despesas devem ser aprovadas pela maioria absoluta das coordenadorias do CAC, sendo que, no momento da sua contratação, as despesas só poderão gerar obrigações futuras que não ultrapassem o período da gestão em exercício;

3.5. A Diretoria do CAC é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira trimestralmente e quando solicitada por qualquer um de seus sócios, tendo prazo de cinco dias úteis para fazê-lo;

3.6. No caso de ausência temporária de Diretoria responsável pela gestão do CAC, caberá à Diretoria do DADF-CT a administração do patrimônio desta, observando-se o disposto no presente estatuto;

**4. Sócios**

4.1. São sócios do CAC todos os estudantes matriculados regularmente no Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Espírito Santo do Campus de Goiabeiras – ES.

**5. Direitos e Deveres dos Sócios**

5.1. São Direitos dos Sócios

5.1.1. Votar e ser votado em Assembleia Geral;

5.1.2. A participação de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do CAC;

5.1.3. Livre acesso às dependências e aos equipamentos comuns aos sócios do CAC;

5.1.4. Participar das atividades organizadas pelo CAC;

5.1.5. Ter acesso aos livros e documentos do CAC.

5.2. São Deveres dos Sócios

5.2.1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

5.2.2. Acatar e efetivar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes (Assembleia Geral, Conselho Representativo) de conformidade com o presente estatuto;

5.2.3. Zelar e defender o nome e o patrimônio do CAC;

**6. Assembleia Geral dos Estudantes da Engenharia Mecânica**

6.1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CAC, sendo composta por todos os associados ao CAC, com igual direito a voz e voto;

6.2. A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente sempre que convocada:

6.2.1. Pela Diretoria do CA, por iniciativa de, no mínimo, 3 membros da diretoria;

6.2.2. Através de proposta à Diretoria assinada pelo equivalente ao mínimo de 10% dos sócios;

6.2.3. Por abaixo-assinado de 5% dos sócios;

6.3. Assembleia Geral deve ser convocada com antecedência mínima de três dias úteis, sempre com pauta previamente definida, devendo ser amplamente divulgada por meios de comunicação disponíveis;

6.3.1. Em caso de urgência, a Assembleia Geral pode ser convocada com antecedência mínima de 24 horas, devendo ser amplamente divulgada por meios de comunicação disponíveis;

6.4. Para a competência descrita no subitem c do item 6.8 desse Estatuto, a Assembleia Geral será convocada em duas etapas específicas para este fim. A primeira para apresentar a denúncia e a segunda após cinco dias úteis a partir da primeira, para apresentação de defesa por parte do acusado e consequente deliberação;

6.5. A Assembleia Geral delibera somente mediante a aprovação de maioria simples dos presentes e tem quórum mínimo de 1/10 dos sócios do CAC em conjunto com 2/3 dos membros, verificada por lista de assinatura e contagem manual. Caso não seja atingido a quórum anterior a deliberação pode ser aprovada por maioria simples dos votos válidos;

6.6. As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da Assembleia, e assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até seis dias úteis;

6.7. Para a competência descrita no subitem d do item 6.8 desse Estatuto, a Assembleia Geral será convocada em etapa única, sendo que a proposta de mudança estatutária deverá ser enviada aos sócios no momento da convocação da Assembleia Geral.

6.8. Compete à Assembleia Geral:

a. Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

b. Deliberar sobre assuntos de interesse dos estudantes e encaminhar suas decisões à Diretoria do CAC;

c. Denunciar, suspender ou destituir coordenadores do CAC, garantindo-lhes o direito de defesa;

d. Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;

e. Apreciar os relatórios da Diretoria do CA;

f. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

6.9. A denúncia de coordenadores do CAC deve ser feita por meio de abaixo-assinado contendo as assinaturas de 10% dos sócios e será discutida na primeira assembleia para tal; após cinco dias úteis a denúncia será votada, em assembleia, e será aprovada com 50% +1 do quórum presente. Em caso de aprovação o membro será destituído de suas funções e perde direito às horas de atividades complementares realizadas durante o período em que esteve na gestão.

**7. Diretoria**

7.1. A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e pela execução das atividades cotidianas do CAC;

7.2. Compete à Diretoria:

a. Representar os estudantes do curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Espírito Santo, Centro Tecnológico.

b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios;

c. Respeitar e encaminhar as decisões do CAC;

d. Planejar e viabilizar a vida econômica do CAC;

e. Convocar a Assembleia Geral;

f. Convocar as eleições para a Diretoria do CAC;

g. Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

7.3. A Diretoria compõe-se de 9 membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Geral, Tesoureiro Geral, Primeiro Diretor de Assuntos Acadêmicos, Segundo Diretor de Assuntos Acadêmicos, Diretor de Comunicação e Articulação, Diretor de Relações Externas e Diretor de Cultura;

7.4. A Diretoria poderá ter um corpo de entidade;

7.5. São responsabilidades específicas:

7.5.1. Do presidente:

a. Representar pública e juridicamente as reuniões de Diretoria;

b. Presidir as eleições da Diretoria;

c. Presidir as sessões de Assembleia Geral e da Diretoria;

d. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

e. O caráter de imediatismo de toda aprovação ad referendum deve ser julgada posteriormente em reunião de diretoria e a decisão deve ser divulgada exclusivamente para os sócios pelas mídias do CAC com elucidação;

f. Representar o CAC em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;

g. Representar o CAC junto à Comunidade Acadêmica.

7.5.2. Do Vice-Presidente:

a. Substituir, com as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento;

b. Auxiliar o Presidente na coordenação das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral.

c. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e assiná-la com o Presidente, até o prazo da próxima reunião de Diretoria.

d. Secretariar as eleições da Diretoria;

e. Coordenar os demais secretários;

f. Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do CAC;

g. Coordenar as atividades gerais do CAC, formulando regulamentos, manuais e normativos;

h. Monitorar a execução dos projetos das coordenadorias através de métodos eficazes de gestão de projetos.

7.5.3. Do Diretor Geral:

a. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e assiná-la com o Presidente, quando vice-presidente não estiver presente;

b. Secretariar as eleições da Diretoria;

d. Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do CAC;

e. Coordenar as atividades gerais do CAC, formulando regulamentos, manuais e normativos;

f. Monitorar a execução dos projetos das coordenadorias através de métodos eficazes de gestão de projetos.

7.5.4. Do Tesoureiro Geral:

a. Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria;

b. Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade;

c. Apresentar balancete da entidade;

d. Rubricar os livros contábeis;

e. Assinar junto com a Secretaria Geral e o Presidente os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros do CAC;

f. Planejar a política de gestão dos recursos financeiros do CAC, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vistas a independência e a autonomia financeira da entidade;

g. Prestar contas perante a Diretoria, e torná-las públicas para todos os estudantes e comunidade.

7.5.5. Do Primeiro Diretor de Assuntos Acadêmicos:

a. Auxiliar na organização de eventos de cunho acadêmico, cultural e confraternizações feitos pelo CAC, juntamente com o presidente e tesoureiro;

b. Defender os interesses acadêmicos dos alunos que representa;

c. Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais do curso de Engenharia Mecânica do CT/UFES e do sistema educacional;

d. Garantir a ocupação de vagas pelos estudantes em todas as instâncias deliberativas da UFES;

e. Acompanhar, intervir e discutir o desempenho, a qualidade e o caráter social das atividades realizadas pelo CT no ensino e na pesquisa;

7.5.6. Do Segundo Diretor de Assuntos Acadêmicos:

a. Auxiliar na organização de eventos de cunho acadêmico, cultural e confraternizações feitos pelo CAC, juntamente com o presidente e tesoureiro;

b. Defender os interesses acadêmicos dos alunos que representa;

c. Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais do curso de Engenharia Mecânica do CT/UFES e do sistema educacional;

e. Acompanhar, intervir e discutir o desempenho, a qualidade e o caráter social das atividades realizadas pelo CT no ensino e na pesquisa;

f. Acompanhar os trabalhos de extensão realizados pelo CT;

g. Promover eventos e discussões sobre a extensão no CT e na UFES que busquem o aprimoramento da prática da extensão, o intercâmbio entre projetos de extensão na UFES e a participação ativa dos estudantes nesses projetos;

h. Auxiliar os estudantes na criação de novos projetos de pesquisa e extensão.

7.5.7. Do Diretor de Comunicação e Articulação:

a. Publicar e divulgar as atividades do CAC aos associados, por todos os meios disponíveis;

b. Coletar informações acerca dos problemas e dificuldades enfrentados pelo corpo discente do curso de Engenharia Mecânica;

c. Publicação de informativos e realizar manutenção de página na Internet de modo que contenham a divulgação de atividades do CAC, publicações e resenhas políticas, culturais, científicas e sociais de interesse dos estudantes;

d. Divulgar eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo CAC;

e. Manter contato e relações de colaboração com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora da UFES;

f. Manter relações com a mídia estudantil e popular, buscando uma correspondência e colaboração com ela.

7.5.8. Do Diretor de Cultura:

a. Desenvolver e fomentar a atividade esportiva e a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;

b. Organizar confraternizações e outros eventos de grande porte;

c. Buscar formas de realizar intercâmbios culturais entre os projetos culturais do CAC e as entidades e organizações externas afins;

d. Organizar eventos de cunho acadêmico;

e. Buscar uma constante e progressiva integração entre os estudantes dos diversos cursos e os demais segmentos da comunidade universitária;

f. Acompanhar os órgãos colegiados, buscando inteirar e integrar todos os representantes discentes nesses órgãos, visando à efetivação da participação dos representantes nos órgãos colegiados;

7.5.9. Do Diretor de Relações Externas:

a. Fomentar a aproximação e parcerias com as instituições que promovem o desenvolvimento da Engenharia Mecânica;

b. Desenvolver mecanismos de aproximação com as comunidades da grande Vitória;

c. Desenvolver mecanismos de integração com o curso de Engenharia Mecânica – Campus Goiabeiras;

d. Auxiliar na organização de eventos de cunho acadêmico, cultural e confraternizações feitos pelo CAC;

e. Estimular, fortalecer e auxiliar na constituição das Entidades de Base da UFES;

f. Buscar continuamente a ampliação das vagas discentes nos órgãos colegiados do CT/UFES até que a paridade entre os segmentos seja alcançada;

g. Promover espaços de integração com os demais CA’s, os DA’s e o DCE;

h. Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil e universitário dentro e fora da UFES.

7.6. A diretoria deve ser reunir com frequência definida e registrada em ata, onde o quórum mínimo para cada reunião é de cinco membros.

7.7. As decisões do Centro Acadêmico devem ser passadas em votação da diretoria, onde a votação deve ser simultânea, aberta e nominal. O presidente se abstém do voto, em primeiro momento, declarando sua posição apenas em caso de empate. A aprovação de qualquer pauta se dá apenas com cinco votos.

7.8. É permitida a abstenção do voto e, caso esta influencie no resultado final, a aprovação será baseada na maioria simples dos votantes. A abstenção deve ser explicada e registrada em ata.

**8. Eleição da Diretoria**

8.1. A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, por chapas, para mandato de 1 (um) ano;

8.1.1. A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência;

8.1.2. O prazo máximo para inscrição de chapas é de 5 (cinco) dias úteis antes da realização das eleições;

8.1.3. As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos;

8.1.4. Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo; salvo casos de vacância de algum cargo (durante uma gestão), onde algum sócio será eleito nominalmente em Assembleia. Em casos de fim de mandato (acima de 50% do período), a diretoria pode nomear algum sócio ou optar por distribuir as responsabilidades do cargo entre os membros restantes

8.1.5. Terá direito a apenas um voto todo aluno regularmente matriculado no curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Espírito Santo, Centro Tecnológico;

8.2. A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos;

8.3. Para a organização e coordenação da eleição será designada uma comissão formada por 3 (três) ou 5 (cinco) alunos do curso de Engenharia Mecânica constituída apenas para esta ocasião;

8.3.1. Os membros desta comissão serão escolhidos através de votação durante a Assembleia Geral tendo um prazo de até 15 dias úteis para convocação das eleições. A comissão organizadora da eleição receberá certificado da chapa eleita onde constará nominalmente sua participação e as horas de atividades complementares realizadas.

8.3.2. Os membros desta comissão não poderão, de forma alguma, estar inscrito em alguma chapa. Se tal ocorrer, a chapa será impugnada;

8.3.3. Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

a. Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;

b. Deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Estatuto;

c. Providenciar o material necessário para a realização das eleições;

d. Tornar a eleição transparente e democrática, publicando em quadro de avisos apropriado os seus atos e as normas que regerão as eleições;

e. Apurar os votos e proclamar os eleitos;

f. Registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;

g. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto sobre a eleição.

8.4. As eleições para o CAC obedecerão às seguintes normas:

a. Inscrição dos candidatos em chapas;

b. Eleição majoritária;

c. O eleitor terá que se identificar com a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), crachá da Instituição de Ensino, Carteira de Identidade, CNH ou Carteira de Trabalho, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;

d. A apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;

e. Em caso de empate, haverá nova eleição;

f. A eleição terá o quórum mínimo de 15% do número total de eleitores.

**9. Apuração**

9.1. A apuração dos votos deverá acontecer 30 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula;

9.2. As urnas apuradas antes do horário previsto no item 9.1 serão impugnadas;

9.3. Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 3% (três por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação;

9.4. Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos;

9.5. O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração;

9.6. É de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral o julgamento final sobre a impugnação;

9.7. Caberá ao representante de cada chapa apresentar impugnação e recorrer da decisão à instância superior;

9.8. Haverá novas eleições, em quinze dias, caso o número de votantes das urnas impugnadas tenha influência no resultado do pleito;

9.9. As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

**10. Mandatos**

10.1. A duração do mandato da Diretoria será de 1 (um) ano letivo a partir do dia da posse da mesma;

10.2. Perderá o mandato qualquer membro do CAC que:

a. Faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas;

b. Agir de má-fé em prejuízo do CAC;

c. Não desempenhar com eficiência as atribuições de seu cargo, como explicitado no item 7.5.

10.3. Todo membro do CAC é passível de denúncia por parte da Diretoria. Caso o número mínimo de 2/3 requeiram, uma advertência documentada é feita pelo presidente dando ciência sobre a situação ao denunciado e permitindo sua defesa no prazo de dois dias úteis. Se após a defesa o denunciado for julgado culpado, a advertência é legitimada. Em caso de reincidência ou unanimidade dos membros, com exceção do denunciado, após a defesa, o membro perde seu mandato.

10.4. Durante qualquer análise de denúncia o denunciado é suspenso e, caso absolvido, retorna às suas funções.

10.5. Para impedir o presidente, a denúncia deve ser analisada pelos membros da diretoria exceto o presidente. O denunciado possui cinco dias úteis para preparo de sua defesa e neste tempo encontra-se suspenso de suas funções. É considerado culpado caso 3/5 dos membros, com exceção do denunciado, votem a favor da denúncia. Em caso de aprovação o membro será destituído de suas funções e perde direito às horas de atividades complementares realizadas durante o período em que esteve na gestão.

10.6. Caso a diretoria não estiver cumprindo com seus deveres, é salvo aos sócios o direito à impugnação de chapa. Um documento deve ser enviado à Diretoria onde se explica o motivo do pedido e deve conter a assinatura de 30% dos sócios. Uma assembleia deve ser convocada em até dez dias úteis, contados a partir do recebimento da denúncia. A Diretoria e o denunciante possuem direito a fala e caso 60% do quórum total aprove a denúncia a chapa é destituída do mandato. A comissão eleitoral é eleita na mesma assembleia, assumindo os deveres do Centro Acadêmico durante o período de vacância. O quórum para a assembleia de impugnação é de 15% dos sócios.

10.7. Em caso de impedimento do presidente, o Vice-Presidente assume presidência enquanto o Diretor Geral assume as atribuições deste. O cargo do Diretor Geral, então vacante, será preenchido por qualquer sócio que se disponha a tal e deve ser aprovado em assembleia.

10.8 Com exceção dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro Geral os demais podem permanecer vacantes desde que suas funções sejam redistribuídas aos demais membros, o cargo pode também ser preenchido como no tópico supracitado.

10.9 Em caso de renúncia, as horas em atividades complementares do membro devem ser computadas proporcionalmente às horas cumpridas em atividade.

**11. Disposições Gerais e Transitórias**

11.1. O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 15% dos sócios, ou por 2/3 da diretoria;

11.2. A extinção do CAC se dará somente com aprovação pela maioria absoluta da Diretoria do CAC, e posterior aprovação em Assembleia Geral;

11.3. A aprovação do Estatuto, assim como sua reforma total, deverá ser aprovada em Assembleia Geral;

11.4. Na vacância do cargo de Presidente, este será ocupado pelo Vice-Presidente, e caso este não se encontre a disposição, assume o Diretor Geral.

11.5. Em caso de dissolução do CAC, o destino de seu patrimônio será definido em Assembleia Geral, dentre as entidades afins, tais como, outros centros acadêmicos, DA, DCE/UFES, etc.;

11.6. O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral;

11.7. Não é admitido o voto por procuração;

11.8. O exercício de quaisquer poderes não será remunerado;

11.9. Os associados e diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CAC;

11.10. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembleia Geral;

11.11. Os valores percentuais presentes neste estatuto, ao serem aplicados ao número de sócios, devem ser arredondados para cima.

11.12. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, 09 de outubro de 2019.

11.13. Todos os requerimentos que exigem percentual de sócios podem ser realizados por abaixo-assinado e anexados à ata.